



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Elinete Maria de Araújo e outros		
EMENTA: Autoriza Elinete Maria de Araújo, Erbênia Maria Igino, Lúcia Helena Pinheiro Landim, Márcia Mardônia de Araújo e Paulo Cesário de Souza, a exercerem a função diretiva temporária, no município de Solonópoles, até 31.12.2014.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 12657670-0 12657689-0 12657683-1 12657685-8 12657687-4	PARECER N° 2218/2012	APROVADO EM: 30.11.2012

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Solonópoles.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Elinete Maria de Araújo	EEIEF Santa Maria Gorete	12657670-0	Formação de Professores para as séries do EF/M-UECE	*
Erbênia Maria Igino	EEIEF Francisco Durval Pinheiro	12657689-0	Pedagogia UVA	*
Lúcia Helena Pinheiro Landim	EEIEF Padre Cícero	12657683-1	Letras UECE	NÃO
Márcia Mardônia de Araújo	Creche Walt Disney	12657685-8	Pedagogia UVA	NÃO
Paulo Cesário de Souza	EEIEF Pedro Afrodísio Nogueira	12657687-4	Pedagogia UVA	*

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 2218/2012

* Os requerentes com asteriscos estão participando do Curso de Gestores e Executivos promovido pela CEFEB/CEE.

Os requerentes anexaram ao processo:

I – requerimento;

II – cópia do diploma;

III – cópia do Ato de Nomeação;

IV – comprovação de mais de três anos no exercício de magistério;

V – Declaração da 14ª CREDE/Senador Pompeu confirmando que há carência de administrador escolar habilitado na região.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se a postulação de Elinete Maria de Araújo, Erbênia Maria Igino, Lúcia Helena Pinheiro Landim, Márcia Mardônia de Araújo e Paulo Cesário de Souza a fim de exercerem a função diretiva temporária, no município de Solonópolis, até 31.12.2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: EBB
Revisor: JAA